



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CONTRATO Nº 452/2018 – CPL

Pelo presente Instrumento Contratual de Empresa para o Fornecimento de Serviços Fúnebres, apresenta-se de um lado como **CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº **11.190.128/0001-81**, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, a Sr.^a **CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA**, brasileira, casada, inscrita regularmente no CPF nº 628.848.402-49, RG nº 3529474 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua 05, nº 27, Setor Independência, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **E DE S ARAUJO E CIA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 08.847.174/0001-04, com sede à Rua Minervino Mundoco, nº 18, Bairro Capuava, na cidade de Redenção/PA, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr.^o. **ENIZIO DE SOUSA ARAUJO**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1746523 SSP/PA e CPF nº 172.059.052-49, residente e domiciliado à Rua Minervino Mundoco, nº 18, Setor Capuava, neste município, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 047/2018**, na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2018**, de 09/05/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a **Contratação de empresa de obra e engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação dos postos de saúde, USF III. Antônio Jose Soares (Marechal Rondon), USF III - Maurina Pinto Costa (Vila da Pedra), Antônia Pinheiro Cavalcante (PS Av. Araguaia) e UBS Maria de Jesus Alves (Bela Vista)**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, à importância global licitada de **R\$ 356.257,34 (Trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, conforme planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no **CONTRATO**. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA: O pagamento será efetuado conforme Laudo de Medição dos Serviços Prestados, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOB, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de vigência é de **90 (noventa) dias corridos da Contratação de empresa de obra e engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação dos postos de saúde, USF III. Antônio Jose Soares (Marechal Rondon), USF III - Maurina Pinto Costa (Vila da Pedra), Antônia Pinheiro Cavalcante (PS Av. Araguaia) e UBS Maria de Jesus Alves (Bela Vista)**, após emissão da ordem de serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados conforme dotação descrita abaixo, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

20.13.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.1212.1083.0000 – Construção de Unidades de Saúde da Família

10.301.1208.1083.0000 – Construção de Unidades de Saúde da Família.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes de recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001 recursos próprio /SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Dos Direitos - Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Dispor permanentemente no canteiro de obras, um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- c) A licitante vencedora ficará obrigada a indicar, no ato da assinatura do contrato, a equipe técnica com a qual fará a obra, objeto do presente contrato, sendo que quaisquer substituições dos profissionais elencados serão submetidas à análise e aprovação prévia por parte da CONTRATANTE.
- d) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir todas as despesas acessórias e necessárias, relativas à execução da obra.
- e) Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

- f) Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- g) Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- h) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;
- i) Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução das obras;
- j) Sinalização de trânsito durante a execução da obra, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- k) Efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- l) Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra, normalmente utilizados;
- m) Quando solicitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.
- n) Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.
- o) Assumir integral responsabilidade pela obra, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando as obras de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras;
- p) Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pelo **CONTRATANTE**;
- q) Qualquer falha de execução, caso a obra esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização no objeto do contrato, reservando-se o direito de determinar que sejam refeitos serviços e/ou trocados materiais que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O **CONTRATANTE**, pelo seu setor competente, fará as comunicações à **CONTRATADA**, sempre por escrito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Redenção – PA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso pela Administração. Conforme previsto o Art. 72 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de Termo Aditivo ou poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando a CONTRATADA não estiver realizando a contento suas atribuições, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DISTRATO – O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 16 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Cleide Mendes Moreira Arruda
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

E DE S ARAUJO E CIA LTDA – ME
Enizio de Souza Araújo
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____